

CONTRATO nº IL 09/2017

Pelo presente, comparecem as partes, justas e contratadas, de um lado, , o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COSTA VERDE E MAR - CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.655, sala 02, São Vicente, no Município de Itajaí /SC, CEP 99.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **J. PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.063.418/0001-02, com sede à Rua 1.528, nº 145, conj. 401, Centro, em Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-540, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Jair Vanderlei Pasquini, inscrito no CPF sob o nº 695.385.309-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.229.449-7 – SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Graúna, nº 422, apt. 143, Moema, São Paulo/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem-se como objeto do presente Contrato uma série de ações promocionais nos principais emissores de turistas em relação aos países do **MERCOSUL**, buscando promover a divulgação da região dos municípios integrantes da **AMFRI** (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo). Notadamente em ações de promoção da marca **COSTA VERDE E MAR** com **LOCAÇÃO DE MESAS DE NEGÓCIOS** durante a realização da **14ª edição do MEETING BRASIL 2017** - conforme detalhamento completo na cláusula sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, , a ser realizado no período de 15 a 24 de Agosto de 2017, sendo: ***dia 15 de Agosto de 2017 na cidade de Córdoba/Argentina, 17 de Agosto de 2017 na cidade de Buenos Aires/Argentina, 22 de Agosto de 2017 na cidade de Lima/Peru e, por fim, no dia 24 de Agosto de 2017 na cidade de Bogotá/Colômbia.***

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dispõe de qualificação técnica necessária à execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e, conseqüentemente, as obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

As adjudicações de fornecimentos complementares são admitidas, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CONTRATANTE**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no caput do valor do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** informações, necessárias à realização do serviço, a respeito da infraestrutura turística, bem como sobre os municípios abrangidos no roteiro, , quando estas estiverem disponíveis.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- I – Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Contrato;
- III – Efetuar o pagamento na forma e datas convencionadas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Compete a **CONTRATADA**:

- I – Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CONTRATANTE**;
- II – Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato;
- III – Fornecer, ao final de todos os eventos, o relatório de participação, contendo, sobretudo, descritivo de número de participantes, local, atividades realizadas, público-alvo atingido e fotografias que comprovem sua realização;
- IV – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações que venham ocorrer nas ações descritas nas **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** do Termo de Referência;
- V – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada etapa;

Parágrafo Quarto – É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente o **CONTRATANTE** os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quinto - O presente contrato será administrado por gestores devidamente designados pelas partes.

Parágrafo Sexto – Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que for ajustado, bem como, propor solução a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global previsto para a execução do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pagos em parcela única, no dia 25 de agosto de 2017, após a emissão de Nota Fiscal e realização de cada etapa do evento. comprovado por relatório de atividades e fotos das ações.

O Pagamento acontecerá mediante depósito em conta bancária em nome do CONTRATADO, conforme informações abaixo:

J. PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME
EXPAN + INTELIGÊNCIA EM TURISMO
CNPJ Nº 27.063.418/0001-02
BANCO 237
BANCO BRADESCO
AGENCIA 0332-8
C/C 27.063-6

Parágrafo Primeiro – recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente a **CONTRATADA**, através de seu representante legal, proposta ou procurador, previamente credenciado pelo **mesmo**, perante o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O preço do serviço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Não incidirá sob o presente contrato, quaisquer tipos de comissão sob a produção realizada.

Parágrafo Quarto – Em razão da forma de pagamento deverá ser fornecida pelo **CONTRATADO** Nota Fiscal do valor compreendido no caput desta Cláusula, em nome do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade do **CONTRATADO**, enviar relatório de atividades e fotos de cada uma das etapas, em até 10 dias após o término da etapa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02 – 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar Funcional: 695 - Turismo Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com negociação realizada com o **CONTRATANTE**, abaixo descrito, bem como a todos as disposições, cláusulas e condições constantes do presente Contrato e, ainda, realizará os serviços antes, durante e após o evento.

No que diz respeito à forma de participação do CONTRATANTE como expositor em cada evento, a mesma receberá espaço físico identificado como COSTA VERDE E MAR, com 04 cadeiras, bem como os itens a seguir:

- 01 mesa de negócios para o meeting Brasil na cidade de CÓRDOBA/ARGENTINA com direito a 02 credenciais denominadas expositor do evento.
- 01 mesa de negócios para o meeting Brasil na cidade de BUENOS AIRES/ARGENTINA com direito a 02 credenciais denominadas expositor do evento.
- 01 mesa de negócios para o meeting Brasil na cidade de LIMA/PERU com direito a 02 credenciais denominadas expositor do evento.
- 01 mesa de negócios para o meeting Brasil na cidade de BOGOTÁ/COLÔMBIA com direito a 02 credenciais denominadas expositor do evento.
- Marca da “COSTA VERDE E MAR” no site oficial do evento e nas mídias sociais
- Marca da “COSTA VERDE E MAR” no telão durante o evento

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se dará no direito de interromper ou não cumprir, de forma total ou parcial, a execução dos serviços a serem executados conforme esta Cláusula, em razão de o **CONTRATANTE** deixar de realizar o pagamento do serviço, de forma total ou parcial, conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do projeto, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação e, a partir daí, atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS e demais direitos constantes na Constituição da República Federativa do Brasil e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA** possibilitará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 12 de novembro de 2017, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos - agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irmão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade

de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula e sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao CONTRATANTE a gestão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada, se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços, no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 21 de junho de 2017.

CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR

Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

J. PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME

Jair Vanderlei Pasquini

Testemunhas:

Vivian Mengarda Floriani
CPF – 899.260.569-20

Djonatan Batista de Lima
CPF: 084.046.609-99

De acordo com os termos do Contrato

Henry Rossdeutscher
OAB/SC 15.289